



Fis. Nº	39
Proc. Nº	20.202/10-00
Rub.	1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO  
AV. CONSOLAÇÃO, 1875 - CENTRO - SÃO PAULO - SP - TEL: (11)3506-2200

DESPACHO/PRF3/CONSU Nº 866/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23089.020222/2010-00

INTERESSADO: UNIFESP

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO – Aquisição de galões de água

Ilustríssima Senhora Procuradora Regional Federal,

1. Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico visando o registro de preços para eventual aquisição de água mineral e manutenção de bebedouro para atender às necessidades do Campus Diadema.

2. Os autos foram instruídos com autorização para abertura de licitação pela autoridade competente (fls. 01, pesquisa de mercado e mapa comparativo de preços (fls. 04/10), designação de pregoeira (fls. 11, verso, e 13) e minuta do edital e seus anexos (fls. 15/37), além da informação de que o termo de referência será submetido à apreciação da autoridade competente após a análise jurídica (fls. 38).

3. Inicialmente, em se tratando de pregão para fins de registro de preços, desnecessário demonstrar disponibilidade orçamentária, nos termos do entendimento consolidado na ON AGU nº 20/08:

*NA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, A INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA É EXIGÍVEL APENAS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO.*

4. Acerca da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o art. 6º do Dec. 6.204/07 prevê sua participação exclusiva em certames de valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, motivo pelo qual correta a disposição contida a fls. 16.

5. Nota-se, contudo, que o item 12 do instrumento convocatório (fls. 21/22) prevê regras de desempate entre microempresas e empresas de pequeno porte e empresas não enquadradas como MEs e EPPs, o que faz pressupor que poderiam estas também participar do certame.



Fls. Nº	41
Proc. Nº	10.222/10.00
Rub.	11

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO  
AV. CONSOLAÇÃO, 1875 - CENTRO - SÃO PAULO - SP - TEL: (11)3506-2200

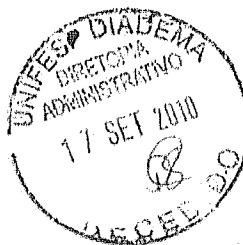
Continuação do DESPACHO/PRF3/CONSU Nº 866/2010

Em 09/09/2010.

1. De acordo.

Eleni Fátima Carillo Battagin

Procuradora Regional Federal da 3ª Região - Substituta



RECEBIDO  
10.11.10  
vanda



Fls. Nº	40
Proc. Nº	20.222/10.00
Rub.	A

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO  
Av. CONSOLAÇÃO, 1875 - CENTRO - SÃO PAULO - SP - TEL: (11)3506-2200

Continuação do DESPACHO/PRF3/CONSU Nº 866/2010

6. Assim, para bem observar o disposto no Decreto nº 6.204/07, sugere-se que o primeiro subitem do item 12 do edital afirme que o pregão assegura participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em atenção ao disposto no art. 6º do Decreto nº 6.204/07, renumerando-se os demais subitens.

7. Sugere-se, na seqüência, alterar o item seguinte (atual 12.1) para que informe que se não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, será permitida a participação dos demais interessados, assegurada a preferência de contratação, em caso de desempate às microempresas e empresas de pequeno porte participantes (Dec. 6.204/07, art. 9º, inc. I).

8. Quanto aos demais subitens do item 12 do edital, basta renumerá-los mantendo sua redação.

9. Por fim, embora conste se tratar de pregão na modalidade menor preço por grupo, o Anexo III do edital não traz nenhum grupo, mas antes 05 itens, o que deve ser corrigido antes de dar prosseguimento ao certame.

10. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 131, da Constituição Federal de 1988 e do art. 11, da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe a este órgão de execução da Procuradoria Regional Federal da Terceira Região prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo aferir conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

11. À consideração superior.

São Paulo, 09 de setembro de 2010.

Maurício Martins Pacheco

Procurador Federal